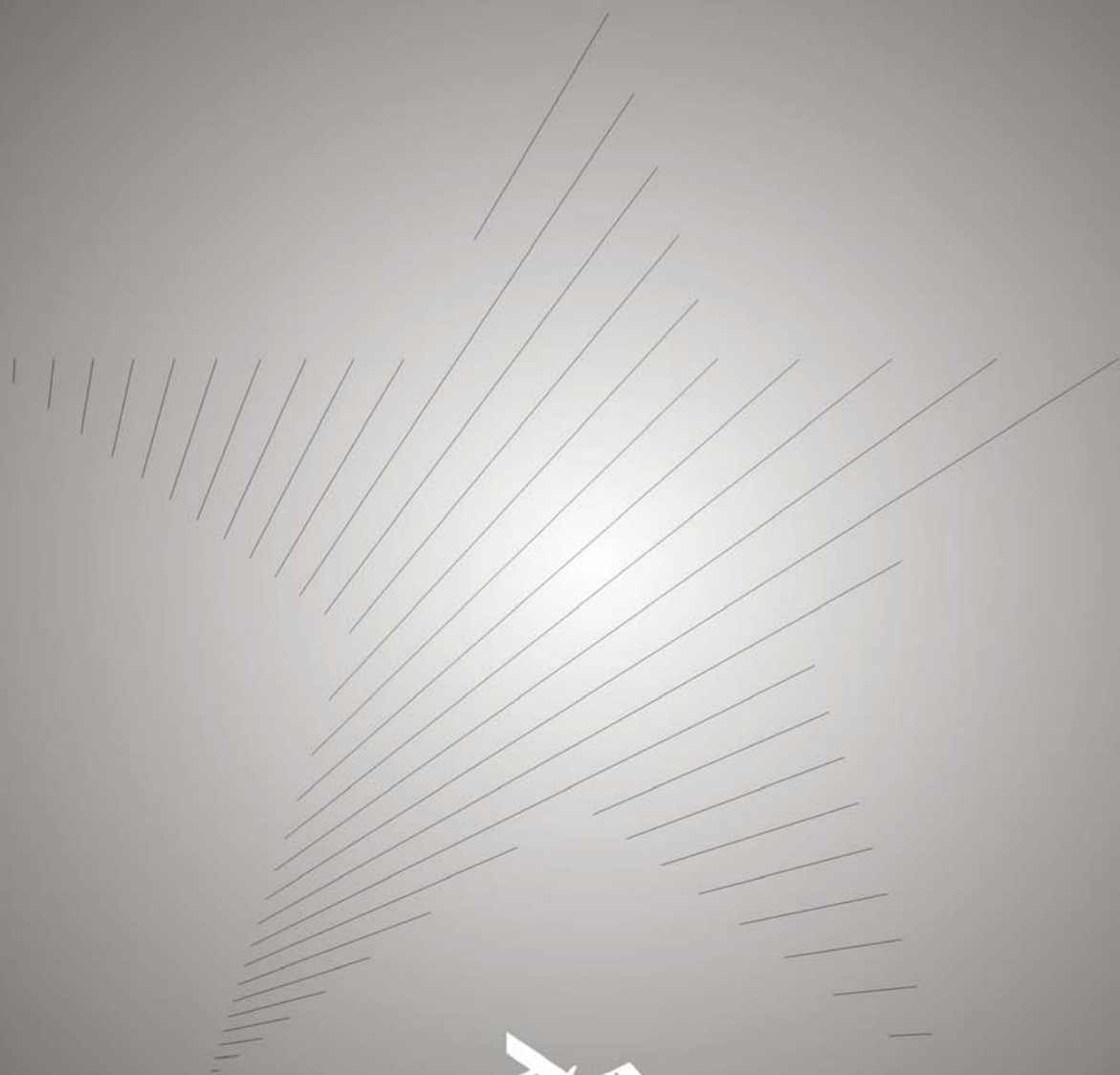


Código



de

Ambanda

CÓDIGO DE UMBANDA

Codificação da Religião de Umbanda

Art. 1º - O presente código estabelece normas de conduta aos umbandistas.

Art. 2º - Umbandista é todo aquele que seja por que caminho for, foi conduzido ao seio da religião e lá permanece.

Parágrafo Único - Equipara-se à umbandista, a coletividade de pessoas que de alguma maneira mantém vínculo com a Casa.

Art. 3º - Tratar-se-ão como Irmãos todos os umbandistas.

Art. 4º - O primeiro fundamento da Umbanda é a Caridade.

Art. 5º - O segundo fundamento da Umbanda é o Amor.

Art. 6º - O terceiro fundamento da Umbanda é a Tolerância.

Art. 7º - O quarto fundamento da Umbanda é a Humildade.

Art. 8º - O quinto fundamento da Umbanda é a Honestidade.

Art. 9º - O sexto fundamento da Umbanda é a Disciplina.

Art. 10º - O sétimo fundamento da Umbanda é a sua Pluralidade.

Art. 11º - Na Umbanda só existe um Criador. Porém, com diversos nomes que deverão ser aceitos respeitando-se o sétimo fundamento.

Art. 12º - Na Umbanda cultuaremos os Orixás. Porém com diversos nomes, tipos, denominações; que deverão ser aceitos respeitando-se o sétimo fundamento.

Art. 13º - A Umbanda é plural e livre, humilde desde sua anunciação, assim devendo ser praticada.

Art. 14º - Nenhuma corrente de pensamento será discriminada dentro da Umbanda, todas serão respeitadas e estudadas, cabendo aos umbandistas escolherem qual o caminho que desejam seguir, sem que

CÓDIGO DE UMBANDA

isso implique em discriminação, menosprezo, e muito menos ainda, seja motivo de discórdia, perseguição e embates.

Parágrafo Único – Aqueles que desrespeitarem este artigo serão julgados apenas e tão somente por suas consciências.

Art. 15º - A nenhuma pessoa encarnada será dado título de mestre na Umbanda.

Art. 16º - Todos os umbandistas são iguais perante o Criador, tendo porém cargos dentro das Casas, onde serão respeitados pela sua experiência e conhecimentos.

Art. 17º - Não haverá cobrança de nenhuma espécie pelos trabalhos realizados.

Art. 18º - Não haverá discriminação de nenhuma espécie em relação às pessoas que buscam auxílio.

Art. 19º - Não haverá discriminação em relação às Entidades que se apresentam para trabalhar.

Art. 20º - É obrigação do umbandista procurar aprender sempre as coisas da religião, através dos ensinamentos das Entidades responsáveis pela Casa que frequenta.

Art. 21º - A nenhum Irmão ou Irmã é dado o direito de julgar as outras Casas.

Art. 22º - Ao dirigente de cada Casa é dada a responsabilidade sobre o desenvolvimento, preparação e ensinamentos aos novos umbandistas, que passam a ser seus Filhos e Filhas, assim como também é de sua responsabilidade as conseqüências deste desenvolvimento, preparação e ensinamentos.

CÓDIGO DE UMBANDA

Parágrafo Único – Os Filhos e Filhas não respondem por erros cometidos quando utilizam os ensinamentos adquiridos, desde que o façam na mais absoluta inocência, sendo o Dirigente responsável pelas conseqüências materiais e espirituais.

Art. 23º – A consciência é o guia e juiz do umbandista, devendo ser sempre utilizada.

Art. 24º – Este código entra em vigor na data de sua aceitação.

Art. 25º – Além de não revogar as disposições em contrário, obriga-se o uso do *LIVRE ARBÍTRIO*.

Brasil, berço da Umbanda, 28 de março de 2008.

Um Irmão.

Saravá Umbanda!